

PROPOSTA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

09/11//2016

A Diretoria da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., submete, à apreciação e deliberação do Conselho de Administração, proposta no sentido de aprovar:

1- a celebração de Acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R\$ 218.130.000,00 (duzentos e dezoito milhões, cento e trinta mil reais), visando ao encerramento dos processos judiciais e arbitral que versam sobre a captação de água dos reservatórios Billings e Guarapiranga (o “Acordo”),

2 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 5º, do Estatuto Social da Cia. para deliberar, definitivamente, sobre o contido nos item 1.

As deliberações constantes dos itens 1 e 2, acima, constituem-se em condição de eficácia do Acordo, nos termos da alínea i, da Subcláusula 2.1, da Cláusula Segundo do “Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças”.

Para auxiliar na análise da matéria proposta são encaminhados, anexos, o Relatório da Diretoria ao Conselho de Administração, a Minuta do “Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças”, a apresentação realizada pelo escritório contrato na Reunião do Conselho de Administração no dia 23 de março de 2016 e a apresentação e o Relatório da empresa Optimum sobre as questões financeiras relacionadas à proposta de acordo.

Luiz Carlos Ciocchi
Diretor-Presidente

RELATÓRIO DA DIRETORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 09/11/2016

Assunto: Proposta de celebração de acordo com a SABESP.

I. HISTÓRICO

Na 301ª Reunião do Conselho de Administração da EMAE, realizada em 23 de março de 2016, a Diretoria da companhia apresentou ao Colegiado a primeira proposta de Acordo para o encerramento de todos os processos em que litiga em face da SABESP, mediada pela apresentação do escritório Ulhoa Canto e pela consultoria Optimum, ambos contratados para avaliá-la sob os aspectos legais e financeiros.

Na ocasião, apresentou-se aos Conselheiros o contexto histórico que ensejou a propositura das referidas demandas, cujo relatório circunstanciado compõe o material de consulta da mencionada reunião de março de 2016.

Mesmo diante da aprovação da minuta do acordo pelo Conselho de Administração da EMAE, a Diretoria da SABESP não a aprovou naquela ocasião. Desse modo, diante do insucesso nas negociações inicialmente propostas, as ações retomaram o seu curso normal no mês de agosto de 2016, fato noticiado ao Conselho na reunião do mês correlato.

Nada obstante, em 20 de outubro de 2016, as partes retomaram as negociações nas mesmas bases anteriormente propostas, com ajustes propostos no texto da minuta de 23 de março de 2016.

Em 27 de outubro de 2016, as partes chegaram ao texto final do acordo, o qual foi assinado no dia 28 de outubro de 2016, fato que ensejou a publicação de Fato Relevante para o conhecimento do mercado no mesmo dia de sua assinatura, de modo a evitar sanções da Comissão de Valores Mobiliários por eventual movimentação anormal das ações de ambas as companhias por fato conhecido mas não noticiado.

O instrumento assinado condiciona a eficácia do acordo à verificação das seguintes Condições Suspensivas:

(i) aprovação de seus termos em Reunião do Conselho de Administração da EMAE e em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da EMAE, na forma da Lei nº 6.404/1976 e de seu Estatuto Social, e em Reunião do Conselho de Administração da SABESP (“Primeira Condição Suspensiva”); e

(ii) aprovação integral e incondicionada de seus termos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), em conformidade com o artigo 3º, XIII da Lei nº 9.427/1996 e com o artigo 18, I, da Resolução Normativa nº 699, de 26.01.2016 (“Segunda Condição Suspensiva”).

II. DA MINUTA DE ACORDO

Em relação à minuta apresentada ao Conselho de Administração da EMAE em 23 de março de 2016, o texto atual do acordo possui pequenas modificações de forma e atualização de valores, de modo a refletir a correção do período entre a última minuta e a data de sua assinatura, as quais foram avaliadas pelo escritório Ulhoa Canto sob as mesmas premissas analisadas pela empresa Optimum, contratada para fazer a avaliação financeira, considerando os diversos cenários de probabilidades de êxito dos processos em andamento.

Com base nesta avaliação, o texto assinado, apresenta um resultado melhor que 55% (cinquenta e cinco por cento) das demais possibilidades de solução dos processos e, ainda, há outros 30% (trinta por cento) de chance do resultado do processo ser melhor que o valor do acordo em apenas R\$ 9 milhões, permitindo afirmar que há 85% (oitenta e cinco por cento) de chances do valor do acordo ser melhor, ou até R\$ 9 milhões menor, que o resultado de desfecho favorável dos processos, ou seja, próximo daquele que seria eventualmente obtido pela EMAE em um cenário de êxito.

Considerando tratar-se de um acordo cuja margem financeira e jurídica resguardam os interesses da EMAE, garantindo, no presente, um fluxo de caixa avaliado como possível, a Diretoria Colegiada recomenda ao Conselho de Administração a sua aprovação.

O valor nominal do acordo é de R\$ 218.130.000,00 (duzentos e dezoito milhões, cento e trinta mil reais) a serem pagos da seguinte forma:

A) Pagamento de duas parcelas: (1ª) R\$ 6.610.000,00 (seis milhões, seiscentos e dez mil reais) anuais, corrigidos monetariamente desde a data da assinatura deste instrumento, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício fiscal, sendo (i) o primeiro desses pagamentos anuais devido até o último dia útil do mês de outubro de 2017 e (ii) o último pagamento devido até o último dia útil do mês de outubro de 2042; e a (2ª) \$ 46.270.000,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta mil reais), em cinco parcelas anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo a primeira parcela de R\$ 9.254.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) com vencimento em 30.04.2017 e as demais em 04 (quatro) parcelas de igual valor, com vencimento todo dia 30 (trinta) do mês de abril dos anos subsequentes, ou no primeiro dia útil seguinte.

B) Duração da Transação: até o último dia útil do mês de outubro de 2042.

C) O contrato prevê o vencimento antecipado da dívida em caso de inadimplemento, conforme cláusula transcrita abaixo:

5.1. O não pagamento, no todo ou em parte, de valores estabelecidos nas alíneas (a) e (b), da Cláusula 3.1., acima, nos prazos acordados, ensejará o vencimento antecipado da totalidade da Dívida, facultando-se à EMAE dar início ao procedimento de cumprimento das Sentenças Homologatórias, nos termos da legislação processual civil vigente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1., Parágrafo Segundo, e do pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) do crédito a ser executado.

III. DA ANUÊNCIA PRÉVIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Considerando o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 699/2016, haverá a necessidade da aprovação da Agência como condição suspensiva ao presente acordo, pois a EMAE e a SABESP, para os fins dessa norma, são consideradas partes relacionadas de controlador comum.

IV. DO PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

Considerando que 40% (quarenta por cento) do capital social da EMAE são compostos por ações ordinárias com direito a voto e que 100% (cem por cento) dessas ações são de titularidade do Estado de São Paulo, o que impossibilitaria a realização de uma assembleia geral de acionistas da qual participassem apenas os titulares de ações com direito a voto minoritários ou preferencialistas, recomendamos, em vista do previsto no Estatuto Social da EMAE, e da condição suspensiva acima mencionada, que a celebração do acordo seja aprovada, previamente, pelo Conselho de Administração, observando-se que não poderão participar das deliberações os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, conforme o caso, que tenham conflito de interesses ou benefício particular com a deliberação específica e, posteriormente, encaminhada à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, a quem competirá deliberar definitivamente sobre o acordo.

Adicionalmente, como esse assunto foi objeto de Procedimento Administrativo Sancionador promovido pela Diretoria da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (Processo nº RJ 2012/1131 – Comissão de Valores Mobiliários - PAS CVM 2012/1131), o qual resultou na condenação do Estado de São Paulo, acionista controlador da EMAE, ao pagamento de multa por apontada omissão na solução das questões relacionadas à captação de água, pela SABESP, nos reservatórios da EMAE, recomendamos seja o assunto submetido à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária após prévia avaliação e parecer do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC quanto à abstenção de voto do Estado de São Paulo, acionista controlador de ambas as companhias, de modo a evitar a alegação de voto proferido em conflito de interesses.



Luiz Carlos Ciocchi
Diretor-Presidente

Paulo Roberto Fares
Diretor Administração e de relações corporativas

Carlos Alberto Marques da Silva
Diretor Financeiro e de relações com investidores

Jean Cesare Negri
Diretor de Geração